



Presidência da República
Controladoria-Geral da União

**CONTRATO N.º 38 /2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A
EMPRESA BBR SOLUÇÕES, COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA - EPP, NA FORMA
ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, [REDAZIDA]

[REDAZIDA] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BBR SOLUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 12.388.512/0001-56, com sede na Setor Comercial Norte Quadra 01, Bloco F, Sala 501, Edifício América Office Tower, Asa Norte, Brasília/DF - CEP: 70711-905, neste ato representada pela [REDAZIDA]

[REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.008286/2014-95** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 018.788/2013-0 (Pregão Eletrônico 127/2013 - TCU), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de *scanner* de mesa, incluindo a prestação de garantia *on site* pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 127/2013 do Tribunal de Contas da União. B

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 1.651,63 (um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos), conforme tabelas a seguir: A

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Scanner de mesa, com garantia on site de 48 meses	un	1	R\$ 1.651,63	R\$ 1.651,63
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

UASG EMITENTE: 110576/00001

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001

NATUREZA DE DESPESA: 449052

NOTA DE EMPENHO: 2014NE800015

EMITIDA EM: 23/05/2014

VALOR: R\$ 1.651,63

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao gestor do contrato comprovante de que a garantia será prestada pela empresa informada no momento da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso o bem seja de origem importada, a **CONTRATADA**, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o inciso III, do art. 3º, do Decreto n.º 7.174/2010.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O recebimento dos equipamentos será provisório, para testes de conformidade e verificação das especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 127/2013 e da proposta da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** efetuará os testes de conformidade e verificação dos equipamentos em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, para que seja configurado o recebimento definitivo, sendo lavrado o termo de aceite.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O aceite definitivo dos equipamentos será efetuado por servidores designados pela Diretoria de Sistemas e Informação, que elaborarão relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e do início da contagem do prazo da garantia on site.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição ou sanear os problemas dos equipamentos eventualmente recusados no prazo de 10 (dez) dias úteis, findo o qual poderão ser aplicadas as sanções previstas no contrato. No caso de serem substituídos ou saneados os problemas dos equipamentos, a **CONTRATANTE** terá novo prazo para testar os equipamentos e preparar o termo de aceite definitivo.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A entrega dos equipamentos, bem como a prestação de serviços da garantia on-site, serão efetuadas nos endereços que constam da tabela a seguir, de

acordo com os quantitativos indicados:

Unidade	Endereço	Item 1
CGU Sede	Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro – Brasília/DF CEP 70.070-905 CNPJ 05.914.685/0001-03	01

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da sua assinatura, com relação ao fornecimento dos *scanners* de mesa e de 48 (quarenta e oito) meses, para a prestação da garantia *on-site*, contados a partir do aceite definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de garantia será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data do aceite definitivo, e a garantia será prestada *on-site*, no Controladoria-Geral da União, em Brasília/DF, conforme a Tabela constante da cláusula quarta deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá respeitar as especificações constantes no item 4 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 127/2013 do TCU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

a) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da CGU.

II - seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

III - fiança bancária, observado o modelo do Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico n.º 127/2013.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

I - A retenção efetuada com base na Subcláusula Terceira desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

II - A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base na Subcláusula Terceira desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança.

bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 127/2013, deve:

I - nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

II - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

III - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IV - responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V - respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

I - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

II - a subcontratação para a execução do objeto deste contrato, com exceção, apenas, no que diz respeito aos serviços afetos à garantia *on site*;

III - a contratação de servidor do quadro do Tribunal de Contas da União, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 127/2013, deve:

I - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;

II - receber o objeto, no horário de funcionamento das unidades responsáveis pelo recebimento;

III - solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da Diretoria de Sistemas e Informação devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

I - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, no Decreto n.º 7.892/2013 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 127/2014 e à Ata de Registro de Preços n.º 01/2014, ambos do Tribunal de Contas da União, constante do processo TC – 018.788/2013-0, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** realizará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo dos equipamentos e da apresentação do documento fiscal correspondente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

I - O descumprimento, pela **CONTRATADA**, do estabelecido na Subcláusula Terceira, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à

CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE**, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

I - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - apresentação de documentação falsa;
- II - retardamento da execução do objeto;
- III - falhar na execução do contrato;
- IV - fraudar na execução do contrato;
- V - comportamento inidôneo;
- VI - declaração falsa;
- VII - fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para os fins do inciso V acima, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

I - Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI e VII será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para os fins dos incisos II e III da Subcláusula Primeira, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos equipamentos ou consumíveis, sem que haja justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do equipamento. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a **CONTRATANTE** poderá considerar inexecução total do contrato;

b) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia *on-site*, sem que haja justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia corrido de atraso, por ocorrência, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento. Findo o

prazo de 30 (trinta) dias corridos, a **CONTRATANTE** poderá considerar inexecução parcial do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

I - Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

II - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

III - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

IV - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto nas Subcláusulas Segunda e Terceira da Cláusula Sétima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília -DF 25 de Junho de 2014.